



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Wolney Queiroz Maciel, informações e compartilhe o inteiro teor (incluindo documento tais como estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos) atinentes a gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Wolney Queiroz Maciel, **informações e compartilhe o inteiro teor** (incluindo documento tais como estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos) atinentes a gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Nesses termos, requisita-se:



1. Modelos adotados nos anos de 2016 a 2025 para o fluxo de contratação e o posicionamento do Conselho, eventuais medidas de fiscalização e sugestões.
2. Definição das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos pessoais contratados pelos beneficiários de Previdência e Assistência social, cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
3. Definição das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos por cartões de crédito contratados pelos beneficiários de Previdência e Assistência social, cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
4. Definição das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos por cartões de benefício contratados pelos beneficiários de Previdência e Assistência social, cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Definições sobre os limites de parcelamento para tais operações de crédito em consignação no benefício.
6. Posicionamento e medidas tomadas pelo Conselho sobre a incidência de taxas administrativas nas ofertas de empréstimos consignados aos segurados do INSS, realizadas pelas instituições financeiras.
7. Informações eventualmente prestadas pelo Conselho em ações judiciais que questionam a competência e a definição da margem de juros aplicáveis nos consignados ofertados aos segurados do INSS.
8. Dados e demais informações sobre a incidência dos empréstimos/ créditos consignados ofertados aos segurados do INSS, em relação ao uso desse tipo de produto no mercado financeiro.



9. Informações sobre reclamações e denúncias de uso fraudulento de contratação de empréstimos consignados por segurados do INSS que tenham sido registrados pelo Conselho ou seus conselheiros.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.**

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de informações, documentação pertinente e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram no posicionamento desse egrégio Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) em relação aos mecanismos e medidas que estão no rol de suas atribuições sobre os descontos incidentes nos benefícios dos segurados do INSS referentes a “pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício”, como permitido pelo art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Ainda é o presente requerimento voltado a verificação de apontamentos e providências adotadas em relação a irregularidades na execução



desse tipo de desconto. Assim também a eventual manifestação do Conselho em ações judiciais que trataram sobre a consignação de empréstimos em benefícios do INSS.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

